LEI Nº 129/08

Súmula:- Dispõe sobre a contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, dentro NAFS – Núcleos de Apoio à Saúde da Família nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÃMARA MINICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Autarquia Municipal a proceder a contratação por tempo determinado, para atendimento aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família NASF, serviço de saúde pública instituído pelo Governo Federal, que é uma estratégia de atenção básica, visando apoiar a inserção da Estratégia de Saúde da Família com atendimento multi-profissional, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Saúde, ampliando o já alcançado resultado positivo, elevando o número de famílias assistidas pelo programa, humanizando o atendimento e aumentando a resolutividade dos problemas de saúde da população, conforme objetivos definidos pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 154/GM, de 24 de janeiro de 2008.

§. 1º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a processo seletivo simplificado, aberto ao público a que se destina, com publicação na imprensa oficial do Município, nas condições estabelecidas no Edital específico.

§. 2º - A contratação de pessoal estabelecida no caput deste artigo, visa preencher as seguintes vagas:-

EMPREGO	VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	SALÁRIO
Médico Pediatra	**12**	**20 horas**	**2.776,48**
Médico Ginecologista	**12**	**40 horas**	**2.776,48**
Psicólogo	**08**	**40 horas**	**1.502,74**
Nutricionista	**08**	**40 horas**	**1.502,74**
Fisioterapeuta	**16**	**20 horas**	**751,37**
Educador Físico	**08**	**40 horas**	**1.502,74**

Art. 2º - O pagamento do pessoal obedecerá ao que estabelece o convênio assinado para execução dos NASF – Núcleos de Apoio à Saúde da Família.

Art. 3º - O contrato de trabalho firmado nos termos desta Lei, extingui-se-á sem direito a indenização nos seguintes casos:-

I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado;
III - por prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T. ;
IV - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

V - necessidade de redução do Quadro de Pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o Art. 169 da Constituição Federal;

VI - extinção do programa NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família que originou as respectivas contratações.

§. 1º - O Contrato de que trata o caput deste artigo poderá ser feito pelo prazo de 1 (hum) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (hum) ano a critério da administração da Autarquia Municipal de Saúde.

§. 2º - Decorrido o prazo estabelecido no Parágrafo 1º, extinguir-se-á o vinculo empregatício, ficando vedada à recontratação, salvo admissão por aprovação em concurso público.

Art. 4º - O Pessoal contratado nos termos desta Lei está regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T.

‘ **Art. 5º -** São requisitos de escolaridade para ingresso nos empregos públicos previstos nesta Lei, o Curso Superior Completo, Certificado de Especialização e/ou Aperfeiçoamento na área específica e registro no Órgão de Classe de sua jurisprudência**.**

Art. 6º - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações constantes dos orçamentos do Município e repasses do Ministério da Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 14 de junho de 2008.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL